

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

*Projeto de Lei nº 13/2026 – Aspectos de
Constitucionalidade – Legalidade –
Redação – Mérito.*

01- DO RELATÓRIO:

Em análise perante as doudas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I, II, IV e VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de lei em comento, de autoria do Poder Executivo, que “*Dispõe sobre a autorização de repasse de recurso público à Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, e determina outras providências*”.

02- DA FUNDAMENTAÇÃO:

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local e se trata de matéria privativa do Poder Executivo, por se tratar de alteração orçamentária.

De igual modo, não existem vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal, coesa e objetiva. Eventuais erros ortográficos, gramaticais, sequenciais, de formatação ou materiais, podem ser corrigidos em redação final, cujo critério e alçada são da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, mantido o sentido e alcance da norma.

Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico e com os princípios gerais do Direito, estando devidamente motivada, como se infere da mensagem de encaminhamento.

Por outro lado, não foi detectado vício à moralidade administrativa, havendo suficiente motivação na Proposição Legislativa para concluir por sua necessidade e adequação ao interesse público (em tese), cujo conteúdo meritório deve ser debatido e votado pelo Plenário da Casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei busca a necessária autorização legislativa para o repasse de recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, mediante a formalização de termos de parceria ou outro instrumento jurídico, em conformidade com as regras aplicáveis à espécie.

De acordo com o texto proposto, o montante total a ser repassado é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

O projeto prevê, ainda, a abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução orçamentária do repasse, utilizando-se como fonte de recursos a anulação parcial da dotação orçamentária destinada à Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

Além disso, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Por fim, quanto à constitucionalidade e legalidade, não há qualquer vício. O projeto versa sobre tema de interesse local e encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, nas Constituições Federal e Estadual e na legislação de regência. A apreciação do mérito da proposta cabe ao Plenário desta Casa Legislativa.

03- DA CONCLUSÃO:

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo o parecer favorável à sua tramitação e deliberação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Darley Lopes
Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Kaká Amorim
Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Relator Vereador Maurilo do Sindicato
Votamos de acordo com o relator:

Kedo Tolentino
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:

Relator Vereador Frederico Amorim
Votamos de acordo com o relator:

Evandro da Ambulância
Vereador Revisor

Rosângela Diretora
Vereadora Presidente

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

Relator Vereador Evandro da Ambulância
Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador revisor

Darley Lopes
Vereador Presidente

Sala das Comissões, 30 de março de 2026.